



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 2.553, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que “define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências”, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, submete ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser em cuja utilização esteja envolvido risco à saúde humana.

Para tanto, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, a fim de inserir esses aparatos no rol de produtos e serviços submetidos ao controle e à fiscalização sanitária pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde, entre outros temas.

Nesse sentido, o PLS nº 210, de 2009, merece ser apreciado por esta Comissão, haja vista o propósito de proteger a saúde da população por meio da regulamentação sanitária do uso de raios laser, notadamente na medicina e na indústria de entretenimento.

Primeiramente, cabe destacar as intenções meritórias do autor, além da adequação da estratégia utilizada, qual seja a de incluir os equipamentos e produtos emissores de raio laser na lista de produtos e serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Anvisa.

É sabido que compete à Agência regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública (art. 8º, *caput*). No caso concreto, a Anvisa passa a ter novas responsabilidades, que abrangem a fiscalização e o controle sanitário de várias etapas do processo produtivo e do mercado desses produtos.

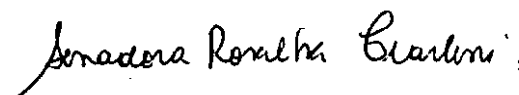
Ademais, o exame da justificção do projeto sob análise mostra que a principal preocupação do autor é a de regulamentar a utilização dos raios laser na indústria de entretenimento. O alcance do projeto, contudo, revelou-se muito maior. Assim, todos os “equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva” serão, doravante, submetidos ao regime de vigilância sanitária.

São essas as razões que nos levam a aprovar a proposição quanto ao seu mérito. No mais, não há óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

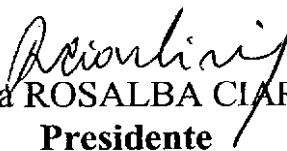
, Presidente

, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/2/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
(vago)					1- (vago)				
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
PAULO PAIM (PT)	X				3- EDUARDO SUPLICY (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)					4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
FATIMA CLEIDE (PT)	X				5- IDELI SALVATTI (PT)				
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)					6- (vago)				
RENATO CASAGRANDE (PSB)					7- JOSE NERY (PSOL)				
MAIORIA (PMDB E PP)					MAIORIA (PMDB E PP)				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
GILVAM BORGES (PMDB)					2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
PAULO DUQUE (PMDB)	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
(vago)					4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
MAO SANTA (PSC)	X				5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)	X			
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES					SUPLENTE				
ADELMIR SANTANA (DEM)	X				1- HERÁCLITO FORTES (DEM)	X			
ROSALBA CIARLINI (DEM) (Presidente)					2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)				
EFRAIM MORAIS (DEM)					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
FLÁVIO ARNS (PSDB)					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
EDUARDO AZEREDO (PSDB)					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
FAPATÓ PAES (PSDB)					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)	X			
PTB					PTB				
TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X	(vago)			1- GIM ARGELLO				
PDT					PDT				
TITULAR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DAS REUNIÕES, EM 21/12/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 131, § 8º - RISF)

Rosalba Ciarlina
Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OF. nº 354/09 - PRES/CAS

Brasília, 2 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2009, que “Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva.”, de autoria do Senador Valdir Raupp.

Atenciosamente,



Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no **DSF**, de 15/12/2009.